



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.516

Cria Cargo de Servente-Geral.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Câmara Municipal, o ' cargo de provimento efetivo, Servente-Geral.

Parágrafo Único - O acesso ao cargo se dá mediante concurso público.

Art. 2º - A remuneração corresponde à quantia de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros), reajustados no mesmo índice do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
01 de OUTUBRO de 1.990.

Euripedes Lima Andreoli
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária